

**ACORDO DE SUSPENSÃO DA GREVE E DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO
DO PORTO DA PRAIA DA VITÓRIA ATÉ À ENTRADA EM VIGOR DO
NOVO IRCT**

1- Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes Marítimos e Outros, pessoa colectiva nº504313649, com sede na Rua do Alecrim, nº25, 1200-014 Lisboa, aqui representado por representado por António Francisco Santana Mariano, José Carlos Mesia Monteiro e António Pedro Parente Vaz, com poderes para o ato,

2- Operterceira – Sociedade de Operações Portuárias da Praia da Vitória, Lda., pessoa colectiva nº512042583, com sede social na Porto Oceânico da Praia da Vitória, aqui representada por José António da Silva Raposo e Carlos Manuel Brasil da Silva Raulino,

Acordam em celebrar o presente acordo que tem como pressupostos os abaixo indicados e se regerá pelos pontos subsequentes:

Tendo em conta que:

I - Neste momento está em curso uma greve no porto da Praia da Vitória, que abrange várias condições, projectando os seus efeitos para outros portos;

II – A Operterceira e o SEAL têm interesse em negociar um IRCT.

III – Ambas as partes têm o entendimento de que para as negociações possam decorrer normalmente e com tranquilidade é necessário criar um clima de paz social, que neste momento não se verifica.

IV – Para a criação do clima de paz social acima referido, é necessário que se cumpram determinadas condições relacionadas com diversas matérias.

As Partes acordam o seguinte:

1º - O Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes Marítimos e Outros desconvoca, com efeitos imediatos, a greve convocada no passado dia 1 de Janeiro de 2019 para o porto da Praia da Vitória e outros.

2º - A Operterceira – Sociedade de Operações Portuárias da Praia da Vitória, Lda., reverterá, com efeitos imediatos, a decisão de despedimento do trabalhador José Carlos Vieira Vitória, assumindo expressamente que o mesmo nunca foi objecto de despedimento e que mantém intactos todos os seus direitos como trabalhador, nomeadamente para efeitos de antiguidade.

3º - Todos os restantes processos disciplinares instaurados a trabalhadores do porto da Praia da Vitória serão de imediato suspensos pela Operterceira – Sociedade de Operações Portuárias da Praia da Vitória, Lda.

4º - O Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes Marítimos e Outros reconhece que os quatro trabalhadores com vínculo laboral a termo certo, contratados em Agosto de 2018, são necessários para o normal funcionamento do porto da Praia da Vitória.

5º – A prioridade para o trabalho suplementar será dada a todos os trabalhadores do contingente contratados antes do início de 2018, de forma equitativa, sendo apenas atribuído aos trabalhadores com contrato a termo no caso de não estarem disponíveis, ou não serem suficientes, para o trabalho suplementar os trabalhadores beneficiários da prioridade.

6º – O disposto no ponto precedente funcionará como regra transitória até à entrada em vigor do IRCT, cujas negociações deverão ser iniciadas, e concluídas, dentro do prazo indicativo do mês de Março de 2019.


Lisboa, 25 de Janeiro de 2019

Pelo Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes Marítimos e Outros

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized name followed by a date or reference number.

Pela Operterceira – Sociedade de Operações Portuárias da Praia da Vitória, Lda.

José M. Silva Raposo

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized name and a flourish.